



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: RODRIGO REIS

EMENTA: Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.118, de 13 de julho de 2010 e que dispõe sobre a atualização e ampliação do Programa de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras no Município de Santa Luzia, em complementação , e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo poderá instituir, em caráter complementar à Lei nº 3.118/2010, o Programa Municipal Sustentável de Reciclagem de Óleos e Gorduras (PM-SROG), com a finalidade de modernizar e ampliar os mecanismos de coleta, tratamento e reaproveitamento de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, domésticos, comerciais e industriais.

Art.2º Fica autorizado que o Poder Executivo incremente ao programa:

I – a utilização de plataformas digitais para cadastro de participantes, controle de volume coletado e rastreabilidade do reciclado;

II – a criação de incentivos fiscais ou descontos em tributos municipais para empresas, condomínios e instituições diretrizes material que participem do programa;

III – a ampliação dos postos de coleta para escolas, supermercados, feiras livres e associações comunitárias;

IV – a possibilidade de parceria com cooperativas de catadores, startups ambientais e universidades;

V – a promoção de campanhas educativas obrigatórias nas escolas municipais, em parceria com a Secretaria de Educação;

VI – a previsão de multas administrativas para estabelecimentos que descartarem óleo de forma irregular no meio ambiente, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 3º As empresas que eventualmente venham a ser cadastradas no programa deverão observar as condições definidas em regulamento do Poder Executivo, inclusive quanto à apresentação de relatórios anuais, sob pena de perda do credenciamento, se assim for estabelecido.

Art. 4º O Executivo poderá celebrar convênios com instituições de ensino, pesquisa e entidades privadas para fomentar estudos e novos usos para o óleo reciclado, tais como biocombustíveis, sabão ecológico e outros derivados.

Art. 5º O Programa, poderá divulgar, em portal digital de transparência, dados sobre volume coletado, empresas credenciadas e impactos ambientais estimados.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir o Programa Municipal Sustentável de Reciclagem de Óleos e Gorduras (PM-SROG), em caráter complementar à Lei nº 3.118/2010, buscando modernizar e ampliar os mecanismos de coleta, tratamento e reaproveitamento de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, provenientes de residências, estabelecimentos comerciais e indústrias.

O descarte inadequado desses resíduos representa uma significativa ameaça ao meio ambiente, causando poluição do solo, rios e sistemas de esgoto, além de gerar custos elevados para o tratamento de água e saneamento. Ao estabelecer um programa estruturado, com incentivos, fiscalização e campanhas educativas, o município promove a responsabilidade ambiental e fortalece a consciência ecológica da população e do setor produtivo.

O projeto prevê a utilização de plataformas digitais para cadastro, rastreabilidade e controle do volume de óleo reciclado, a ampliação de pontos de coleta em locais estratégicos como escolas, supermercados e feiras livres, e a parceria com cooperativas, startups e universidades para inovação e desenvolvimento de novos produtos a partir do óleo reciclado, como biocombustíveis e sabão ecológico.

Além disso, estabelece mecanismos de incentivo fiscal e educação ambiental, bem como a previsão de penalidades para o descarte irregular, garantindo que os participantes cumpram as normas do programa. A divulgação de dados em portal de transparência reforça o compromisso com a sociedade e permite o acompanhamento dos resultados ambientais e sociais do programa.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um passo importante para a construção de um município mais sustentável, alinhado às práticas de economia circular e à preservação do meio ambiente, incentivando a participação de empresas, instituições e cidadãos na responsabilidade compartilhada pelo desenvolvimento sustentável.

Santa Luzia, 11 de setembro de 2025

Rodrigo Reis

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Reis** em **11/09/2025 14:07**

Checksum: **D23B39AD18C79CF9BCF4A3B8DEE0FD36F52E70F66F45E01A8FBC2434E04520EC**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.